



# DIÁRIO ELETRÔNICO



Av. Raimundo Álvares da Costa, 2800 - Central, Macapá - AP, 68900-074

E-mail: [ameap.presidente@gmail.com](mailto:ameap.presidente@gmail.com)

## Estrutural Organizacional



**Carlos Sampaio**  
Presidente



**Beth Pelaes**  
Vice-Presidente



**Dudão Costa**  
Secretário



**Bruno Mineiro**  
Tesoureiro



**Ary Duarte**  
1º Membro - Conselheiro Fiscal



**Raimundo Amanajás**  
2º Membro - Conselheiro Fiscal



**Junior Leite**  
3º Membro - Conselheiro Fiscal



# AMEAP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ



Data de Publicação: **20/12/24** N° da Publicação:

Tipo de Arquivo: **REGIMENTO ELEITORAL**

Tipo de Publicação: **Publicação no Diário Eletrônico**

Total de Páginas: **005**

Link da Publicação: <https://bit.ly/49VZPhW>

**Resumo da Publicação:**  
Regimento Eleitoral 2025

Responsável pela Publicação:  
**WELLYSON PAIVA - Coordenador de T.I**



## REGIMENTO ELEITORAL 2025

### DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º – As eleições para os cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal da Associação dos Municípios do Estado do Amapá – AMEAP, ocorrerão na mesma ocasião, bienalmente, e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 2.º – As eleições a que se refere o Art. 1.º deste Regimento deverão ocorrer preferencialmente no bimestre do término do mandato de 2 (dois) anos dos membros dos órgãos deliberativos.

Parágrafo único – Em ano Eleitoral Municipal, as eleições para preenchimento dos cargos de Direção e Fiscalização da AMEAP, ocorrerão no primeiro bimestre do ano subsequente.

Art. 3.º – As eleições para o biênio 2025-2027 ocorrerão no dia 24 de janeiro de 2025, das 10h às 15h, na sede da AMEAP.

Parágrafo único – Todo o processo eleitoral poderá ser realizado na forma eletrônica ou manual por meio de cédulas de papel e urna, de acordo com o presente Regulamento.

### DIREITO A VOTO

Art. 4.º – Somente poderá votar e ser votado nas eleições o Associado em dia com suas obrigações sociais e exercendo mandato eletivo.

§ 1º – O Associado deverá ter contribuição mensal mínima de seis meses contínuos e será representado pelo respectivo prefeito para esta finalidade, na Secretaria da Associação.

§ 3º – A relação com os sócios aptos ao voto será disponibilizada pela Secretaria Executiva da AMEAP, tudo nos termos do Estatuto Social.

### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5.º – A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de edital fixado na sede da AMEAP e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a todos os associados com direito a voto, eleitos e reeleitos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para o dia da votação, devendo ser publicado no sítio eletrônico da entidade.

Art. 6.º – Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria da AMEAP e de todo processo eleitoral, o Conselho Executivo nomeará até 3 (três) associados, não candidatos a cargos eletivos, que comporão a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração dos votos.



§ 1º – Na hipótese da inexistência de associados voluntários não candidatos a cargos eletivos para compor a Comissão Eleitoral, ou por comodidade dos trabalhos administrativos, por nomeação expressa do Presidente da AMEAP, membros da Secretaria Executiva da Associação serão designados para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, incluindo-se a apuração dos votos.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos.

§ 3º – Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre matérias administrativas e julgar os casos omissos no Estatuto e neste Regimento com base na ética, no tratamento isonômico, na moralidade e na impessoalidade.

§ 4º – As decisões da Comissão Eleitoral devem ser fundamentadas, ainda que sucintamente, e dado o imediato conhecimento mediante publicação na sede da AMEAP e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica (inclusive através de Mensagens telefônicas: WhatsApp, Telegram, SMS etc.), independentemente de confirmação de recebimento.

§ 5º – Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos, que devem ser interpostos no prazo de 24 horas, após a publicação da decisão. A Comissão Eleitoral deve se manifestar sobre o recurso no prazo máximo de 24 horas a contar da interposição dele.

§ 6º – A conclusão dos trabalhos eleitorais, dado o pleito como legítimo, culminando na declaração dos eleitos, converge na automática dissolução da Comissão Eleitoral.

Art. 7.º – No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I – identificação dos cargos a serem preenchidos;
- II – prazo para apresentação de candidaturas;
- III – Prazo de impugnações;
- IV – identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- VI – datas de início e término das votações e apuração dos resultados;
- VII – outras informações julgadas necessárias.

#### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 8.º – Qualquer Associado, nos termos do Art. 23 do Estatuto Social, excetuando-se os Honoríficos e Beneméritos, poderá apresentar-se como candidato a cargo no Conselho Executivo e Conselho Fiscal da AMEAP.

Art. 9.º – Os associados interessados em concorrer às vagas na Diretoria Executiva da AMEAP devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos dos órgãos da AMEAP, quais sejam: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três membros que comporão o Conselho Fiscal, vedada a inscrição em mais de uma chapa.



Art. 10 – As chapas com os nomes dos candidatos ao Conselho Executivo e Conselho Fiscal devem ser apresentadas na Secretaria Executiva da AMEAP até as 16h do dia 10 de janeiro de 2025, devidamente preenchidos os cargos a serem disputados.

Parágrafo único – Sob pena de indeferimento, nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. Na eventualidade de inscrição de candidato em mais de uma chapa, dar-se-á por válida a chapa protocolada primeiro.

#### **DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 11 – Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Secretaria da Associação informará a todos os associados com direito a voto, por meio de edital fixado na sede da AMEAP e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a composição e identificação das chapas e dos candidatos concorrentes.

Art. 12 – A Secretaria deverá obrigatoriamente divulgar a todos os associados informações relativas às chapas e aos candidatos, respeitando-se a igualdade de tratamento entre eles.

#### **VOTAÇÃO**

Art. 13 – Na data prevista no edital de instauração do Processo Eleitoral, a Secretaria da Associação receberá o voto presencial e secreto dos associados na sede da AMEAP.

Art. 14 – O voto será individual e cada votante assinará a lista de presença antes de votar, sob pena de anulação de voto.

#### **APURAÇÃO**

Art. 15 – A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Havendo a inscrição de uma única chapa, aclamar-se-á eleita, desde que dois terços de seus membros, no mínimo, compareçam para a votação.

Artigo 16 – Nas eleições, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência tiver, na data, o maior número de parcelas contributivas contínuas. Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 17 – A divulgação das chapas e candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo, pois, divulgação parcial de resultados.



## PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 18 – Será convocada Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto Social da AMEAP para Posse da chapa e candidatos eleitos.

Parágrafo único. Observar-se-á o cronograma, conforme Anexo I do Edital de Convocação, para todos os eventos atinentes à eleição.

Macapá-AP, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

### Membros da Comissão Eleitoral:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEILANE ALENCAR FERREIRA  
Data: 20/12/2024 10:51:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Leilane Alencar Ferreira – Secretária Executiva.**

RAMON  
GARCIA  
MENDES

Digitally signed by RAMON GARCIA MENDES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=1910339000100, ou=Profissional, ou=Assessoria Tipo-AB, ou=ADVOGADO, cn=RAMON GARCIA MENDES  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2024.12.20 10:42:15-0300  
Full PDF Loader Version: 2023.2.0

**Ramon Garcia Mendes – Advogado.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATHALIA PELAES CUMARU ROSA  
Data: 20/12/2024 11:12:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nathália Pelaes Cumaru – Assistente Administrativa.**

Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP  
Avenida Raimundo Álvares da Costa, n. 2800, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, 68900-074  
[Ameap.presidente@gmail.com](mailto:Ameap.presidente@gmail.com)